



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Procuradoria Jurídica

Monte Alegre-PA, 01.03.2017

Parecer Jurídico
Processo Licitatório nº 006/2017 – DISP

BREVE RELATÓRIO

Trata de procedimento de dispensa de licitação enviado sem memorando a esta PJM pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), para o fim de elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel por um período de 02 (dois) meses, para funcionamento do conselho tutelar.

Dito imóvel está localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 580, bairro Cidade alta, na cidade de Monte Alegre, é de propriedade de Maria dos Reis Freitas Torres que propõe o valor da locação mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta assinada às fls. 08 do procedimento.

Consta às fls. 03 do procedimento justificativa assinada pela secretária municipal de assistência social, na qual relata sobre a adequação do mencionado imóvel para o funcionamento do conselho tutelar, nos seguintes termos expressos: **“afirmo que o imóvel localizado à Rua Presidente John Kennedy, nº 580, Bairro: Cidade Alta, Monte Alegre-Pá, está adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS.”**

Também consta às fls. 16/18 do procedimento Laudo de Avaliação do imóvel mencionado, onde está consignado que os valores de referência da locação no mercado, assinado por engenheiro civil e servidor efetivo da municipalidade.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 37, XXI, da CF mitiga a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços pela Administração, permitindo assim a chamada **contratação direta** nas hipóteses descritas na legislação.

A Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais para sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes de todos os entes federativos, resume os casos de contratação direta em **dispensa e inexigibilidade**, consoante a presença das hipóteses, pressupostos e requisitos legais prelecionados respectivamente nos arts. 17, 24 e 25.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Procuradoria Jurídica

Dispensa em razão de locação de imóvel para o atendimento de atividade precípua da Administração Municipal

O inciso X do art. 24 da, autoriza a contratação direta, isto é, a dispensa de licitação: “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Os dois primeiros requisitos dispositivo suso transcrito (atendimento das finalidades precípuas da administração; necessidade de instalação e localização que condicionam sua escolha), considero satisfeitos ante a justificativa apresentada.

O terceiro e último requisito (preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia) também considero atendido pelo Laudo de Avaliação assinado por engenheiro civil e servidor da municipalidade.

CONCLUSÃO

Pelo exposto opina o procurador infra assinado pela possibilidade de **contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado.**

É o parecer.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR
Procurador do Município